



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS
GERENCIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 007/2017

PROCESSO Nº.	8.517/2017
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática
ASSUNTO	Análise Técnica de Pedido de Impugnação

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação tempestiva ao edital de Pregão Eletrônico nº 017/2017 interposto pela Empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, na qual alega “... as especificações técnicas conforme encontram-se redigidas, configuram clara restrição ao caráter competitivo do certame...”.

Sustenta que há irregularidades de **ordem técnica** constante nos itens 12.14, 13.1, 13.4.1, 6.1 do Ato Convocatório, afirma que tais vícios inviabilizam sua participação e “Exigências desarrazoadas, como as relatadas, e que neste ato são impugnadas, maculam irrecuperavelmente o Instrumento Convocatório...”.

Ao final pede o **ACOLHIMENTO E PROVIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO** do edital, objetivando a revisão das exigências restritivas que segundo a impugnante ferem a legislação.

II – ANÁLISE

Em sede de preliminar, verifica-se que o documento inicial está acompanhado de instrumento contratual da empresa e de identificação do representante legal.

Ressaltamos que nosso parecer apegasse apenas aos quesitos dos itens de ordem técnicos, não nos manifestamos sobre os itens de ordem jurídica e ou administrativa.

FUNDAMENTO 01:

A Impugnante alega que é incoerente a exigência de certificação HCL Linux Ubuntu no item 15.5 da especificação detalhada do equipamento microcomputador desktop tipo I do anexo I do termo de referencia, pois segundo seu entendimento os equipamentos terão somente o Microsoft Windows instalado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS
GERENCIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

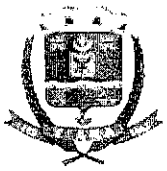
A HCL (Hardware Compatibility List) é uma lista mundial de hardwares certificados pela Microsoft e a comunidade Ubuntu, que garante total compatibilidade com os Sistemas Operacionais. Nesse aspecto, considerando que a maioria dos aplicativos (softwares) utilizados nos computadores no Brasil é compatível com estes sistemas, além de serem os sistemas operacionais utilizados em larga escala na Prefeitura de Viana, o que torna esta exigência no edital, apesar de restritiva, necessária para operacionalidade do sistema. Desta forma, tal certificação consiste em uma lista de fabricantes e seus respectivos produtos que foram testados e homologados em determinado sistema operacional o que assegura total compatibilidade do produto e seus periféricos com o sistema operacional.

Concordamos com tal alegação que seria descabida tal exigência de certificação de HCL Linux Ubuntu para microcomputadores com sistema Microsoft Windows Instalado, entretanto, faz necessário esclarecer e destacar o texto no termo de referencia para melhor entendimento:

" 2.2 - Os acessórios complementares descritos no lote 1 somente poderão ser adquiridos em conjunto com os Microcomputadores desktop tipo I, sendo vedado a aquisição destes itens separados do equipamento, porém é possível a aquisição de microcomputadores sem os itens de acessórios complementares."(Grifo nosso).

Ou seja, os itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 são acessórios complementares ao item 1 – Microcomputador Desktop Tipo I e somente serão adquiridos caso haja a necessidade e interesse por parte da Secretaria solicitante, permitindo assim que possa ser adquirida uma quantidade de microcomputadores sem sistema operacional Microsoft Windows instalado, os quais serão instalados o sistema operacional Linux Ubuntu, podendo atender as necessidades específicas da Secretaria de Educação que utiliza sistemas operacionais Linux baseados na distribuição Ubuntu em alguns departamentos e laboratórios, conforme pode ser observado no termo de referência, também é destinado a atender demandas desta Secretaria como participante do registro de preços.

Neste sentido, promoveríamos a economia de recursos públicos, pois deixaríamos de adquirir licenças de Softwares que seriam descartadas para uso de softwares livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS
GERENCIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Portanto, esta é uma exigência para comprovar que o equipamento funcionará de maneira adequada com o sistema operacional que acompanhará o equipamento e já é utilizada pelo Município, julgamos improcedente tais alegações.

FUNDAMENTO 02:

A empresa alega que o item 17.4 da especificação detalhada do equipamento microcomputador desktop tipo I do anexo I do termo de referencia, é desnecessária, pois é uma comprovação atinente ao mercado europeu, além de já existir a comprovação de eficiência energética solicitada no item 15.1.

Reconhecemos as manifestações acerca desta exigência e providenciaremos o ajuste da redação no termo de referencia para constar **“ou portaria 170 equivalente nacional (Inmetro)”**, portanto julgamos procedente a alegação.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, parcialmente, acatamos a impugnação, na medida em que a igualdade no tratamento para com todos os possíveis participantes da licitação espelha a legitimidade das exigências e atendimento aos princípios da razoabilidade, da impessoalidade, da igualdade, da legalidade e na ampliação da competitividade.

É o parecer,

Viana, (ES) 20 de dezembro de 2017


Kledson Angraide Costa
Gestor de Tecnologia da Informação